



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.187, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005.

Desafeta áreas públicas municipais para a demarcação de lotes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º As áreas abaixo descritas, situadas nos respectivos loteamentos com suas denominações próprias, ficam desafetadas de sua destinação original, passando para o domínio particular do Município, para produção de lotes urbanos, a saber :

I – NO RESIDENCIAL DOS IPÊS:

a) Na quadra 10:

- 1) APM-01, com área de 4 774,65 m²;
- 2) APM-02, com área de 5.229,60 m²;
- 3) APM-03, com área de 6.120,70 m².

II – NO SETOR SUL DOS POMARES:

- a) AI-05, com área de 3.389,51 m²;
- b) Equipamento Comunitário, com área de 1.263,64 m².

III – NO JARDIM VERA CRUZ:

- a) Na quadra 18, APM-05, com área de 3.666,35 m²;
- b) Na quadra 23, APM-07, com área de 14.018,07 m².

IV - JARDIM GOIÁS:

- a) Na Quadra C, área comunitária com 2.500,00 m²;
- b) Na Quadra B, APM-II, com área de 2 200,00 m²;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

- c) Na Quadra A, APM-I, com área de 1 875,00 m²;
- d) Na Quadra H, APM-IV, com área de 9.987,50 m²;
- e) Na Quadra C, Área comunitária com 2.500,00 m² e APM-V, com área de 2.563,25 m².

V – NO CONJUNTO HABITACIONAL MONTE VERDE:

- a) Na quadra 07, AI-06, com área de 5.009,91 m²;
- b) Na quadra 04, AI-03, com área de 2.000,00 m².

VI - NO LOTEAMENTO BELA VISTA I:

- a) parte da quadra 10, com área de 4.375,49 m²;
- b) parte da quadra 7, com área de 4 784,08 m².

VII - NO LOTEAMENTO BELA VISTA II:

- a) parte da quadra 20, com área de 4.469,18 m².

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morrinhos, 28 de setembro de 2005; 160º de Fundação e 123º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES

=Prefeito=

ÉLVIO ROSA DE REZENDE

=Secretário de Administração=